Thermas hotel & resort

THERMAS HOTEL & RESORT.
Av. Lauro Monte, 2001, Santo Antonio, CEP 59619-000 Mossoró/RN
Fone: (84) 3422-1200 / 3422-1277 / Fax: (84) 3422-1201
E-mail: comercial@hotelthermas.com.br
Home page: www.hotelthermas.com.br

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN.**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINIDTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n º 05.346.158/0001-31, com sede nesta capital, Av. Lima e Silva, 1611 – Sala 411, Bairro Lagoa Nova, Edf. Blue Tower Center, Natal/RN, CEP: 59075-710 Fone/Fax: (84) 3201-4799, neste ato representado por seu Presidente, Aldo Clemente de Araújo Filho, inscrito no RG sob o nº 1641335 e CPF 021.364.084.-88, **em parceria com a empresa Thermas Hotel & Resort,** inscrita no CNPJ nº 10.452.941.0001-10, com sede nesta em Mossoró à AV Lauro Monte 2001, CEP: 59.619-000 Fone (84)3422 1200, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar **DESCONTO diferenciado da tarifa balcão mínima de 55%** (cinquenta e cinco por cento) nos serviços de Hospedagem em qualquer categoria disponível (incluso café da manha e acesso ao Parque Aquático) **30 %** (trinta por cento) só acesso ao Planeta Água (Parque Aquático), aos servidores regularmente inscritos na SINDSEMP/RN.

**CLÁUSULASEGUNDA – DO VALOR**

O presente Convênio não gerará obrigação pecuniária para nenhuma das partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIANTE**

O CONVENIANTE se obriga a:

a) informar a celebração do presente Convênio e as vantagens dele advindas aos servidores regularmente inscritos em seus quadros;
b) Os descontos somente serão oportunizados mediante a apresentação de declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN. Para os dependentes legais, é preciso apresentar documento que prove grau de parentesco com o mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O CONVENIADO se obriga a:

a) velar pelo alto padrão de qualidade do atendimento;
b) oferecer DESCONTO de sessenta por cento em Hospedagens;
c) a divulgação da logomarca da CONVENIANTE em qualquer anúncio publicitário somente pode ser feita mediante pré-aprovação da arte e informações pela CONVENIANTE.